

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n°. 1167 - Centro

PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732)

CEP 13.339-140 - Indaiatuba/SP

Parecer n°10/2019

Protocolo n° 894/2019

PROJETO DE LEI n° 66/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 13, XVII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n° 44/2008) observada a certidão de fl. 06 da Digníssima Secretária da Câmara, não há irregularidade que impeça o recebimento do projeto de lei.

Não há ilegalidade.

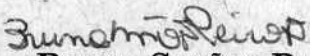
O projeto não contém vício de iniciativa e trata de assunto local da competência legislativa do Município, nos termos do art. 8º, da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba. A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigida de acordo com o art. 10 e art. 12 da Lei Complementar n°. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Não subsiste inconstitucionalidade. A proposta de lei cuida de assunto de interesse local (art. 30, I, da Constituição da República), sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

**Na oportunidade se procede à juntada da Lei Municipal n°.6.703/2017, a fim de atender a exigência regimental (art. 127, I, do Regimento Interno).**

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 13 de maio 2019.

  
**BRUNA SIMÕES PEIXOTO**  
Procuradora da Câmara Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

*Pro 87*

LEI Nº 6.703 DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Aut. Nº	40/12
P.L. Nº	14/17
Publ.:	28/04/17

**"Dá nova redação e acresce dispositivos ao art.4º da Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1.983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade, e dá outras providências".**

**NILSON ALCIDES GASPAS**, Prefeito do Município de Indaiatuba; usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- O art.4º da Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1.983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** - O Conselho deliberativo será composto por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 3 (três) representantes indicados pela sociedade civil, a saber:

**I- Representantes do Poder Público:**

- a) - Um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;
- b)- Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c)- Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- d)- Um representante da Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação.

**II- Representantes indicados pela Sociedade Civil:**

- a) - Um representante de organizações não governamentais de Assistência Social;
- b)- Um representante dos grupos de terceira idade;"(NR)
- c)- Um representante da Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba (FEAI).





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

*P. A.  
P*

*“§1º - A indicação dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público deverá ser feita pelo Prefeito. (AC)*

*§ 2º - As entidades não governamentais a que se refere o inciso II, serão eleitas em assembleia própria e convocadas especialmente para esta finalidade. (AC)*

*§ 3º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do ofício do Poder Público, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente.” (AC)*

**Art. 2º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de abril de 2017,  
187º de elevação à categoria de freguesia.

*Nilson Alcides Gaspar*  
**NILSON ALCIDES GASPAS**  
**PREFEITO**